



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 177/2023 – DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM VISTA A ATENDER A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA AS LEIS Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, Nº 3.135, DE JANEIRO DE 2022, E, Nº 3.413, DE 28 DE JUNHO DE 2023 E DEMAIS ALTERAÇÕES, EXTINGUE E CRIA CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATÓRIO

O projeto de nº 177/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, dispõe sobre procedimentos para atender às exigências da Lei federal de nº 14.133, e alteração a estrutura organizacional da Administração Pública de Maracanaú.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz regras para a legislação, dentre elas, destacamos:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - organização administrativa do Poder
Executivo e matéria tributária e orçamentária

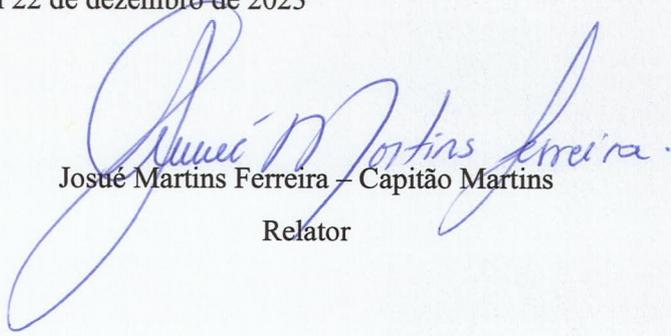
Possível, pois, o intento do legislador.

Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei que acompanha a Mensagem de nº 177/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 22 de dezembro de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator